



PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo que tenham sido roubados ou furtados.

Artigo 2º - Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

Artigo 3º - Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de

identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo que tenham sido roubados ou furtados.

O objetivo é estender o benefício para todos os cidadãos paulistas, não somente para aqueles que sofreram com catástrofes da natureza ou que se declarem pobres.

Tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, o mesmo estado não pode se beneficiar, de alguma forma, por aquilo que lhe competia combater.

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos. A taxa atual para a emissão de segunda via da Carteira de Identidade é de 1,5 Ufesp (R\$ 41,42 até 31 de dezembro de 2020), para segunda via da CNH o custo é de 1,6 Ufesp (R\$ 45,56), além de R\$ 91,11 do exame médico (total de R\$ 136,67).

Destacamos que o Poder Legislativo de outros estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade paulista, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 26/11/2020.

a) Alex de Madureira - PSD